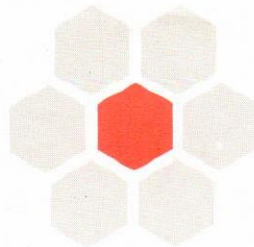


PUBLICADO

Jornal Folha de Irati

em 06 / 07 / 91 .

Divisão de Expediente



ete do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati

LEI Nº 1072

Súmula : Institui o Fundo de Previdência do Município de Irati e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO a seguinte Lei :

Art. 1º - É instituído o Fundo de Previdência do Município de Irati, da natureza especial, destinado ao custeio dos benefícios e serviços a serem prestados a servidores municipais, subordinados ao regime estatutário.

Parágrafo Único - Constitui crime de responsabilidade, do Prefeito Municipal, a aplicação dos recursos do fundo de que trata esta Lei em despesas diversas daquelas estabelecidas nesta Lei e em Legislação Complementar.

Art. 2º - O Fundo de que trata esta Lei tem por fim assegurar a seus beneficiários os meios indispensáveis de manutenção, por motivo de incapacidade, idade avançada, tempo de serviço, encargos familiares ou morte daqueles de quem dependiam economicamente, bem como, serviços que visem o seu bem-estar.

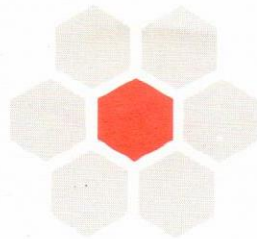
Art. 3º - As pessoas abrangidas pela Previdência Municipal são os seus beneficiários, assim entendidos :

a) Segurado - o servidor que exercer atividade remunerada em cargo de provimento efetivo ou de provimento em comissão.

b) Dependentes - consideram-se dependentes do segurado as pessoas com ou sem relação consanguíneas conforme a lei especificar.

Art. 4º - O servidor definido no artigo anterior é obrigatoriamente segurado da Previdência Municipal.

01



Art. 5º - A Previdência Municipal é custeada pelas contribuições :

I - do segurado, 5,0% (cinco por cento) sobre o respectivo salário de contribuição, nele integradas ' todas as importâncias recebidas a qualquer título, destinados ao custeio da previdência;

II - do Município, constituída de :

a) - 5% (cinco por cento) dos salários de contribuição dos segurados;

b) - contribuições previdenciárias recolhidas indevidamente e recebidas em devolução.

Art. 6º - A arrecadação e o recolhimento de contribuição e outras importâncias devidas a previdência ' municipal cabe ao Município, devendo :

I - Arrecadar as contribuições de seus empregados, descontando-as da respectiva remuneração;

II - Recolher até o 5º dia útil após a arrecadação, à instituição financeira responsável pelos depósitos do Fundo de que trata esta lei, os valores arrecadados no período.

Parágrafo único - Em caso de atraso no recolhimento ao Fundo das importâncias devidas, estas serão acrescidas de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, mais correção monetária.

Art. 7º - Os recursos que compõe o Fundo de Previdência serão aplicados em instituição financeira com com agência no Município de Irati, escolhida através de Licitação, e que garanta rendimento mínimo de :

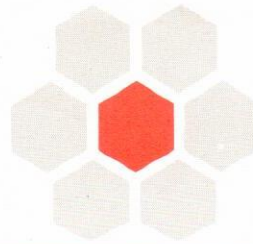
I - 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, de juros sobre o capital aplicado; e

II - correção monetária integral.

Art. 8º - Lei Complementar, cujo projeto ' será submetido ao legislativo dentro de 30 dias, estabelecerá normas e critérios quanto a:

I - segurados e dependentes, sua inscrição e desligamento;

II - prestações - benefícios, serviços;



te do Prefeito

Prefeitura Municipal de Irati


- IV - salário e valor de benefícios;
- V - contagem recíproca de tempo de serviço;
- VI - movimentação do Fundo de Previdência do Município de Irati.

Art. 9º - A Administração da previdência municipal, ficará a cargo de uma Comissão Especial que manterá o controle dos segurados e do Fundo criado nesta Lei.

Parágrafo único - A Comissão Especial a que se refere o caput deste artigo será nomeada pelo Prefeito, através de Decreto e será composta por um representante dos seguintes órgãos : Secretaria de Finanças, Secretaria de Administração, Secretaria de Educação, Secretaria de Obras e da Associação dos Servidores Municipais.

Art. 10 - Esta Lei vigora a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE IRATI, em 24 de junho de 1991.


ALEREDO VAN DER NEUT
Prefeito